



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



Lido no Expeiente da
Sessão Ordinária
16/11/21

INDICAÇÃO N° 670/2021

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos regimentais, que adote as providências necessárias no sentido de criar um fundo especial, por meio de lei, destinado a causa animal e elabore um Projeto de Lei, nos moldes da Minuta anexa, que "Inclui uma via de lâmina de pagamento no carnê de IPTU destinado à contribuição voluntária ao amparo, proteção e bem estar animal e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por principal objetivo contribuir com a causa animal de nosso Município, por meio de atendimento médico veterinário, castração e identificação de cães e gatos.

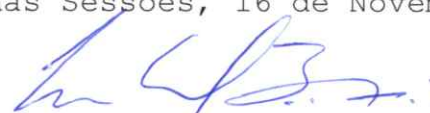
O abandono de animais é um problema estrutural de saúde pública que atinge de forma grave toda a sociedade.

Segundo dados da AMPARA ANIMAL, uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que presta ajuda às ONGs e aos protetores independentes da causa animal, o crescimento no abandono de animais foi de 70% (setenta por cento) em 2020. Esse levantamento foi feito com pelo menos 530 (quinhentos e trinta) instituições e protetores de todo o Brasil.

Observados esses dados verificamos que ao investirmos e nos dedicarmos a esta causa podemos efetivamente contribuir com o bem estar e controle da população animal.

Diante destas considerações, este Vereador espera que a presente e justa Indicação possa ser atendida o mais breve possível.

Sala das Sessões, 16 de Novembro de 2021.


MARCOS WEZASSEK DE BRITTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



ANEXO DA INDICAÇÃO N° 670/2021

MINUTA DO PROJETO DE LEI N° XX/2021

"Inclui uma via de lâmina de pagamento do carnê do IPTU destinado à contribuição voluntária ao amparo proteção e bem estar animal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O carnê de cobrança do IPTU do Município de Guararema conterà uma via de lâmina de pagamento, que possa ser paga em Instituições Financeiras, com o respectivo código de barra, destinado a uma contribuição voluntária e de qualquer valor, para a causa animal.

Art. 2° A contribuição voluntária será destinada para a promoção de ações sociais, visando o atendimento da população animal abandonada, oferecendo atendimento médico veterinário, castração e identificação de cães e gatos, campanhas de conscientização, entre outras ações que se fizerem necessárias.

Art. 3° O Poder Executivo fica autorizado a criar um Fundo para receber as doações de que trata esta Lei.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, XX DE XXXXXX DE 2021.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO